



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10015-2024
Epad 21682/2024
31/05/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **ARKTEK SERVICES E FACILITIES LTDA.**, CNPJ 24.689.593/0001-03, estabelecida na Q SHCS CR 516 BLOCO B nº 69, bairro Asa Sul, em Brasília – DF, neste ato representada por Luciano Coelho Pereira da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 41.012.328/0001-05 e CPF nº 552.674.241-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 01/2024, Processos e-PAD 23563/2023 e 1404/2024, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de equipamentos condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *Inverter*, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 01/2024, Processo e-PAD 1404/2024 que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos em qualquer cidade em Minas Gerais, conforme tabela abaixo, que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriae	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João Del Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Pará de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguase	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unaí
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

Parágrafo Segundo: Além das localidades indicadas na tabela supramencionada, poderá ser necessária a instalação de condicionadores de ar em outras localidades, conforme definido pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato e os serviços serão prestados em estrita observância ao previsto nas especificações e disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. 01/2024, e neste Instrumento, bem como nas normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo AS PARTES pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além das seguintes:

Parágrafo Primeiro: Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, com apresentação posterior da respectiva via à equipe de fiscalização, arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

emolumentos e demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, sem o repasse desses valores ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os serviços de instalação serão demandados a partir da assinatura do contrato, de acordo com a avaliação da fiscalização, e agendados em comum acordo com a CONTRATADA e com as atividades judiciais em cada uma das unidades do CONTRATANTE; observando-se o que segue:

- a. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais;
- b. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de instalação de condicionadores de ar na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, que será emitida até 90 dias após assinatura do contrato;
- c. O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste Ajuste e no Termo de Referência;
- d. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro: Especificamente a CONTRATADA deverá estar apta ao imediato atendimento das demandas do CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil após solicitação da fiscalização, iniciando, na ocasião, a execução do serviço de instalação dos equipamentos de ar-condicionado conforme Termo de Referência, nas localidades a saber:

- a. Rua Guaicurus, 203 – Centro - Belo Horizonte/MG
- b. Rua Pernambuco, 239 – Centro – Divinópolis/MG
- c. Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere – Coronel Fabriciano/MG.
- d. Rua Joaquim Rocha, 13 – Betânia – Contagem/MG
- e. Rua dos Goitacazes, 1475 – Barro Preto - Belo Horizonte/MG

Parágrafo Quarto: Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução.

Parágrafo Quinto: Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado sempre que necessário para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços. Sempre que for necessário, para trabalhos em altura, deverão ser utilizados andaimes para a execução dos serviços. Outras disposições, como o uso de cintos de segurança, também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras 35 e 18.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o serviço de maior vulto ser executado à noite e/ou nos finais de semana, com autorização da Fiscalização. Ao final de cada serviço, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Deverá a CONTRATADA comunicar, previamente, à Fiscalização, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados, até o último dia útil anterior à data programada. Os custos que, porventura, o CONTRATANTE venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As instalações dos equipamentos deverão ser realizadas obedecendo aos critérios técnicos preconizados pela normatização de regência e pelo manual de instalação específico, atentando-se, em particular, às especificações dos serviços descritas no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Além das orientações indicadas no Anexo I deste instrumento, a CONTRATADA se obriga, ainda, a observar os seguintes parâmetros na execução contratual:

- a. As tubulações deverão ser de cobre e serem fixadas em alguma estrutura fixa (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a não ficarem soltas e manter o padrão estético da instalação, observando, também, a exigência de canaletas apropriadas para acabamento nas instalações;
- b. Os drenos, para a água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento, podendo, em casos excepcionais, em caso de dificuldade para a execução de curvas e trajeto sinuoso, ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual; sendo que a confecção de drenos de até 5 (cinco) metros está incluída no valor a ser pago pela instalação;
- c. A instalação padrão será feita considerando a distância entre as unidades evaporadoras e condensadoras de até 3 (três) metros, sem ônus adicional;
- d. Para distâncias superiores a 3 (três) metros, será acrescido ao valor da instalação o valor por metro adicional de tubulação utilizado (Item 4 da tabela de preços, já estando contemplados neste valor a carga adicional de gás exigida para equilibrar o circuito; devendo, neste caso, verificar no manual de instalação do equipamento, a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

quantidade de gás a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada, além de utilizar balança para aferir a quantidade correta de fluido refrigerante adicionada;

- e. Respeitar a exigência de sifões, dimensões das tubulações e do cabeamento;
- f. Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado teste de vazamento e, se constatado a estanqueidade, realizar o vácuo da tubulação e atingir valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250pmHg a 500 pmHg);
- g. Deve ser utilizado dobrador de tubos, sendo vedada a dobra que resulte em restrição da passagem de fluidos, ou emendas para reparar tais ocorrências, sob pena de se exigir a substituição de toda a tubulação;
- h. Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Nesse caso, após análise da equipe de fiscalização, deverão ser embutidos em alvenaria ou utilizados eletrodutos galvanizados compatíveis com ambiente interno ou externo, cabeamento flexível de 4 mm², condutores e tomada padrão de três pinos e disjuntores bipolares padrão DIN;
- i. Não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação das evaporadoras fornecidos pelo fabricante (se for o caso) como medida para alcançar a tomada mais próxima. Caso não sejam disponibilizados pelo fabricante e a alimentação se der pela evaporadora, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1,0 metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante;
- j. Em casos em que não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini Orange da marca Elgin, ou equivalente. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo Fabricante, a equipe de fiscalização indicará o equipamento de substituição, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações;
- k. Em casos onde não seja possível ou conveniente realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos em que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverá ser realizado o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de *Splits*.

Parágrafo Segundo: A instalação dos equipamentos deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim, integrando o escopo desta contratação os trabalhos de corte e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, conforme orientação da equipe de fiscalização, sendo certo que o fechamento e preparo desses cortes para a pintura não serão obrigação da CONTRATADA, cabendo às empresas de manutenção predial a sua efetivação.

Parágrafo Terceiro: Os insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO DESLOCAMENTO:

A título de deslocamento até o local da instalação, será devido à CONTRATADA o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado o equipamento, sob critério da fiscalização, não sendo devido deslocamentos para equipes próprias sediadas, ou para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e as apresentadas na Tabela 3 do Anexo II do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Havendo a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a instalação se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, será devido novo deslocamento a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento, sendo observados para tanto os seguintes, pontos:

- a. Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
- b. Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- c. Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- d. Fatos internos do CONTRATANTE que geraram atraso na execução;
- e. Retorno à cidade de origem no final de semana.

Parágrafo Quarto: A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos; devendo a CONTRATADA, ao realizar o atendimento, portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação, não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.

CLÁUSULA SEXTA DA DIÁRIA COM PERNOITE:

Será devida diária de pernoite à CONTRATADA nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cidade de origem, sendo que para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devido a diária com pernoite.

Parágrafo Único: Serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios para pagamento de diárias:

- a. Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local do CONTRATANTE e por um responsável da CONTRATADA, ou seja, duas assinaturas;
- b. Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;
- c. Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia; devendo o horário de saída ser atestado por algum responsável local;
- d. A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias; devendo o horário de chegada ser atestado por algum responsável local;
- e. As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho; admitindo-se o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais, em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, bem como apresentará os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços de instalação dos condicionadores de ar em cada unidade do CONTRATANTE estiverem executados em sua totalidade.

Parágrafos Segundo: Os serviços serão recebidos:

- a. **Provisoriamente:** No prazo de 10 dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante autorização para emissão da nota fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);
 - a.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os padrões estabelecidos no anexo deste instrumento e manual do fabricante dos equipamentos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- a.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- a.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021);
- a.5.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis
- b.** Definitivamente: No prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos
 - b.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, de acordo com padrões estabelecidos no anexo deste instrumento e manual do fabricante dos equipamentos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).
 - b.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - b.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - b.4.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico n. 01/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os seguintes preços unitários:

Serviços de instalação de condicionadores de ar tipo Split					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	150	546,34	81.951,00
2	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	280	682,11	190.990,80
3	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	120	732,09	87.850,80
4	Tubulação de cobre, cabo de interligação, carga de gás adicional e isolamento para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 3 metros. Obs: são considerados 0,03kg de gás adicional por metro de	metro	410	94,28	38.654,80



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	tubulação adicional.				
5	Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Elgin)	Unit.	3	850,44	2.551,32
6	Fornecimento e instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomada)	metro	1000	43,07	43.070,00
7	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para circuito de ar condicionado	Unit.	10	95,32	953,20
8	Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.	metro	140	28,38	3.973,20
9	Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.)	Unit.	70	40,93	2.865,10
10	Acabamento de Furo de Serra Copo	Unit.	80	6,57	525,60
11	Deslocamento	km	2000	1,22	24.400,00
12	Diária com Pernoite	Unit.	400	133,99	53.596,00
13	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem).	metro x mês	1160	20,45	23.722,00
14	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	metro	1160	9,00	10.440,00
				Total	R\$ 565.543,82
				Desconto Concedido	20,10%

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessária a utilização de itens/serviços que não estejam contemplados na planilha de referência, esses poderão ser cotados em planilhas oficiais como o SINAPI e SETOP, com referência nas datas mencionadas nas alíneas abaixo, ou deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do componente, observando-se a escala de prioridades a seguir:

- 1 Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em 20/06/2023, ref. de preço mês 05/2023) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;
- 2 Tabela SETOP/SEINFRA (tabela desonerada de janeiro/2023) para a região Central Minas de serviços e/ou insumo;
- 3 Insumos cotados no mercado local e valor apurado conforme disposições abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a.1 Nos casos de compra de componentes no mercado, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço, com no mínimo 3(três) cotações, para comprovar o valor apresentado. Será considerada válida, para fins de aceitação do preço da nota fiscal, uma variação de até 10% no menor valor obtido na cotação realizada pelo fiscal, sendo assim estabelecido o preço máximo a ser pago pelo insumo.

Parágrafo Segundo: Sobre os preços unitários para realização dos itens/serviços constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, incidirá o desconto linear de 20,10% (vinte inteiros e dez décimos por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 01/2024, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro: As quantidades a serem utilizadas durante a execução do contrato não estão limitadas aos quantitativos expostos, tampouco o CONTRATANTE está obrigado a utilizar todos os itens e quantidades demonstradas nas tabelas. O valor total a ser executado está limitado ao valor global contratado.

Parágrafo Terceiro: A alteração qualitativa ou quantitativa do objeto que implicar em modificação do valor inicial atualizado do Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observando-se os limites legais.

Parágrafo Quinto: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja; 11 de agosto de 2023, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência, mas disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 e Notas de Empenho 2024NE564 e 2024NE565, emitidas em 04/06/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia mínima dos serviços, incluindo as peças e componentes eventualmente utilizados, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contratado, mesmo após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: No decurso da garantia contratual, cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Nesse período, se necessária alguma dessas intervenções em alguma instalação, a garantia contratual da instalação será renovada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: Após acionada a garantia, a CONTRATADA deverá proceder à reparação das instalações que apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao uso e à finalidade a que se destinam, nos seguintes prazos:

- a. Em até 10 (dez) dias úteis, em circunstâncias ordinárias; ou
- b. Em até 48 (quarenta e oito) horas, nas ocasiões em que a execução dos serviços concentra-se nos equipamentos localizados em lugares críticos das unidades do CONTRATANTE, como salas de audiências e Centros de Processamento de Dados (CPDs).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado uma vez a critério do CONTRATANTE, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber

- a. Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula;
- d. Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b.** Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Segundo: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quarto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Quinto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ajuste, no Edital de Licitação e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Ajuste, no Edital e seus Anexos;
- c. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Ajuste, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- g. Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e neste Contrato;
- h. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- j. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k. Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Ajuste e no Termo de Referência;
- l. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA; e
- m. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos;
- b. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- e. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Ajuste e no Termo de Referência;
- f. Comunicar ao Contratante e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- h. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais deste Ajuste ou do Termo de Referência;
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da Contratada, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;
- k. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Ajuste, no Edital de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pelo CONTRATANTE;
- l. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao TRT3 direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- n. Designar preposto que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a Fiscalização.
- o. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do CONTRATANTE, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- p. Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- q. Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;
- r. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- s. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;
- t. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades;
- u. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade;
- v. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- w. Realizar o autocadastro no sistema de execução financeira adotado pelo CONTRATANTE, o "SIGEO/JT", destinado à gestão e à coleta de dados para realização de transações financeiras no SIAFI e envio da EFD-Reinf, por meio da configuração do usuário externo, no link <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/> ou outro que o substituir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- x. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação de regência, atentando-se para que a execução dos serviços respeite as recomendações dispostas nos normativos, em especial:

- a. Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.;
- b. O Fluido Refrigerante a ser utilizado nos aparelhos que serão instalados é o R-410A ou o R32, de acordo com o manual do equipamento. Esses gases, além de não serem tóxicos, causam menos agressão à natureza, uma vez que não afetam a camada de ozônio por não conterem Cloro;
- c. Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>.

Parágrafo Único: A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a. Até o limite de 30%, desde que a subcontratada apresente as mesmas condições de habilitação exigidas;
- b. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia;
- c. A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- d. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- e. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- f. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se esta ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do TRT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei. Garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

- a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, cabível nos casos de atrasos injustificados de até 30 (trinta) dias, no cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Ajuste e no Termo de Referência;
 - a.1. Multa por inexecução parcial do contrato de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- c. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

]

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA, para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, o método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Ajuste serão acompanhados por servidores previamente designados pela autoridade competente, para atuarem como gestores, fiscais técnicos e administrativos e respectivos substitutos, na forma prevista na Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa TRT3 GP n. 07/2013.

Parágrafo Segundo: Atuará como gestor deste Contrato o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE e como gestor substituto, servidor desse setor eventualmente designado para exercer o encargo no período de ausência ou impedimento do titular, a quem compete as seguintes atribuições:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e. Enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- f. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- g. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá ao Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal., que atuarão primordialmente por meio de inspeção e análise dos equipamentos fornecidos, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização técnica compreende as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);
- c. Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- d. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
- f. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização administrativa compreende as seguintes atribuições:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
 - a.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- b. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sétimo: A equipe de fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no edital.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**ARKTEK SERVICES E FACILITIES
LTDA**

Luciano Coelho Pereira da Silva



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS

Itens 1, 2 e 3 - Instalação de Split de 12.000 BTU/h, 18000 BTU/h ou de 24.000 BTU/h, com distâncias entre unidades de até 3 metros.

Fixação do condensador e evaporador, tubulações de cobre, cabo de interligação, dreno até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação, procedimento de vácuo, cabo de alimentação da evaporadora/condensadora, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações devem ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

Estes itens poderão ser utilizados no caso de desinstalação de equipamentos Splits já existentes nos locais com a respectiva reinstalação, sem o reaproveitamento de tubulação, cabos, perfil esponjoso, etc.

Item 4 - Tubulação de cobre, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 3 metros.

Só será devido em casos de instalações de splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 3 (três) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de gás e o isolamento térmico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 5 – Fornecimento e instalação de bomba de drenagem Mini Orange (marca Elgin).

Consiste na instalação de bombas de drenagem (Mini Orange de marca Elgin) em locais onde a drenagem da bandeja de condensado é inviável de ser realizada pelo método convencional, por gravidade.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo Fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

Item 6 – Fornecimento e instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomada, etc.).

Será devido nos casos em que haja necessidade de se levar o ponto de energia mais próximo ao aparelho, ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de 4mm^2 disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o terra), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 7 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para o circuito de ar condicionado.

Será devido o item nos casos de instalação de novo circuito para ar condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Item 8 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 9 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).

Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 10 – Acabamento, em PVC, de Furo de Serra Copo.

Devem ser sempre utilizados para dar acabamento às passagens de dutos por estruturas do prédio.

Item 13 e 14 – Montagem, desmontagem e fornecimento de andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre, com largura de 1,0 até 1,5 m e altura de 1,00M (incluso Sapatas fixas ou Rodízios).

Deverão ser observadas todas as recomendações de trabalho em altura e para isso, devem ser utilizados andaimes para a execução de serviços onde seja necessário. O valor em planilha corresponde ao valor do aluguel mensal para cada seção da torre com largura de até 1,5 metros e altura de 1,00 metros.